

NOTA TÉCNICA N ° 29/2020

PAAF n° 0024.20.001604-6
Inquérito civil n°0514.15.000090-9

- 1. Objeto:** Capela da Cruz do Monte.
- 2. Município:** Pitangui.
- 3. Proteção existente:** Tombamento municipal.
- 4. Objetivo:** Apurar o estado de conservação do bem cultural e indicar medidas para sua preservação.

3. Contextualização:

Em 2 de setembro de 2004, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o município de Pitangui, visando a proteção, delimitação, valorização e recuperação do acervo do patrimônio cultural da cidade. Dentre as obrigações assumidas pelo município, destacam-se:

- Que seja elaborado e implementado um Plano Diretor, uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como Código de Obras e Posturas no município resguardando as áreas de proteção cultural e ambiental; e Lei que estabelece a demarcação da Zona Urbana;
- Regulamentação dos tombamentos municipais já realizados;
- Delimitação da área de entorno ou vizinhança dos bens culturais protegidos;
- Planejamento municipal do desenvolvimento urbano, tendo em vista o equilíbrio entre as aspirações da preservação e proteção da memória e identidade cultural local, do desenvolvimento, visando a melhoria da qualidade de vida, compartilhada através da cidadania;
- Mapeamento cultural, a fim de identificar as áreas de proteção natural e cultural existentes, bem como adoção de critérios para a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área em entorno, estimulando ações que visem à recuperação de edifícios e conjunto de valor histórico e artístico, e de interesse de preservação da paisagem urbana e rural, conservando as características que as particularizam.

Consta dos autos cópia do Decreto n° 470/2003, que dispõe sobre o tombamento da Capela da Cruz do Monte.



Por meio do ofício nº 009/2005, o Departamento de Educação e Cultura informou ao Prefeito de Pitangui sobre a situação de abandono da Capela da Cruz do Monte.

Por meio do ofício nº 152/2015, a Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui requisitou ao IEPHA as seguintes diligências:

1. Realização de perícia no imóvel “Capela da Cruz do Monte” e em seu entorno;
2. Elaboração de laudo pormenorizado, constando sua situação atual e se há risco de desmoronamento;
3. A discriminação pormenorizada de quais as medidas emergenciais, porventura necessárias, a fim de evitar a degradação do imóvel e de seu entorno;
4. A discriminação das medidas a serem efetivadas para sua completa restauração.

O IEPHA, por meio do ofício nº 371/2015 encaminhou à Promotoria de Justiça de Pitangui Laudo de Perícia nº 005/2015, referente à Capela Cruz do Monte, concluindo que:

1. A Capela encontra-se em estado de conservação regular;
2. É necessária a restauração em seu entorno;
3. É necessária a realização de um projeto para prevenção e combate a incêndios e SPDA;
4. Recomenda-se a retirada das antenas;
5. Recomenda-se que o órgão tombador redefina o perímetro do bem tombado, bem como, estabeleça diretrizes a serem observadas, para que as intervenções no entorno não comprometam a qualidade do bem protegido.

Por meio do ofício nº 416/2016, o Município de Pitangui informou à Promotoria de Justiça o que segue:

1. Que por ser um bem que não se encontra na zona de interesse histórico, e por não possuir tombamento municipal ou estadual, é necessário o seu inventário;
2. É necessário o auxílio do IEPHA para intervenções imediatas no imóvel;
3. O município tem interesse em recuperá-lo.



A Promotoria de Justiça de Pitangui requisitou ao município informações sobre a Capela da Cruz do Monte e sobre a adoção das medidas relativas ao pedido de auxílio ao IEPHA para intervenções no bem e recomendações constantes no laudo de vistoria.

Por meio do ofício nº 640/2018, o Município encaminhou Relatório Fotográfico da Capela Cruz do Monte – Cruzeiro – Muro dos Escravos, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, concluindo que:

1. Em sua totalidade o bem encontra-se em péssimo estado de conservação;
2. São necessários reparos, tanto na Capela, como no Cruzeiro que está localizado à sua frente e no muro de pedras;
3. Tais bens possuem inestimável valor histórico e cultural, o que justifica a sua proteção em caráter rigoroso.

Encontra-se juntado aos autos cópia do ofício nº 81/2018 encaminhado pelo município de Pitangui para o Administrador Paroquial Sr. Elisvaldo Camilo de Souza solicitando a marcação de audiência, para tratar sobre o estado de conservação da Capela da Serra da Cruz do Monte (fl. 36).

Em fevereiro de 2020, a 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui solicitou apoio a esta coordenadoria.

4. Análise Técnica:

Situada na Serra da Cruz do Monte, a Capela da Cruz do Monte foi construída por volta de 1880 pelos fazendeiros da região, com o objetivo de assistirem a missa em local mais próximo as suas propriedades, sem terem de enfrentar os difíceis deslocamentos até a cidade¹. Contudo, outra versão sobre a construção da capela defende que o templo foi construído pelos escravos em comemoração à abolição da escravidão, uma vez que, embora libertos, não podiam frequentar cultos junto aos brancos².

Dada sua relevância histórica e cultural, a Capela da Cruz do Monte foi tombada pelo município de Pitangui por meio do Decreto nº 470/2003. Em consulta à Lista de Bens Protegidos – até o Exercício de 2020 do IEPHA, constatou-se que a documentação relativa ao tombamento da capela foi apresentada nos exercícios 2004 e 2005 do ICMS Cultural, mas ainda não foi aprovada para fins de pontuação no programa, o que indica que carece de complementações.

1 <https://www.pitangui.mg.gov.br/turismo/visualizar/id/1005>. Acesso 26-03-2020.

2 Informação constante do Relatório de Vistoria Técnica, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Pitangui, em 31 de outubro de 2018.



Em 2015, após realização de vistoria na Capela Cruz do Monte, o IEPHA elaborou o Laudo de Perícia nº 005/2015, concluindo que o templo encontrava-se em regular estado de conservação, mas seu entorno necessitava de restauração. Foi recomendada a retirada das antenas. O IEPHA ressaltou também a necessidade de realização de um projeto para prevenção e combate a incêndios e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. Recomendou ao órgão tombador a definição do perímetro de tombamento do bem, bem como o estabelecimento de diretrizes para intervenções em seu entorno.

No final de 2018, o relatório de vistoria técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Pitangui apresenta um diagnóstico bem mais preocupante sobre o estado de conservação da Capela Cruz do Monte. Constatou-se que o templo encontra-se em péssimo estado, tendo sido apresentada uma extensa lista de patologias na edificação:

- Na fachada frontal: manchas nas alvenarias, fissuras, marcos da porta deteriorados, pintura danificada, viga de madeira acima da porta com grandes fissuras, pilares de madeira em péssimo estado, principalmente próximo ao chão, o que comprometeria a estrutura da edificação.

- Na fachada lateral direita: pintura desgastada, pilares de madeira em péssimo estado necessitando de substituição, esquadria da porta danificada.

- Na fachada posterior: pintura desgastada, pilar aparente em péssimo estado de conservação com buracos em sua estrutura.

- Na fachada lateral esquerda: pintura desgastada, manchas de infiltração, devido à umidade retida no muro de pedras que fica encostado na capela, péssimo estado dos pilares de madeiras e da esquadria da porta.

- Muro de pedra no entorno imediato: umidade, mofo e pedras soltas.

- Cruz no interior do muro de pedras: péssimas condições, necessitando de reforços na madeira para evitar seu desabamento.

- Parte interna: elementos de madeira em péssimo estado, necessitando preenchimento e impermeabilização; forros com presença de insetos xilófagos em toda sua extensão; piso em pedra apresentando-se muito desgastado.

Ressaltou-se que o telhado está em bom estado de conservação, necessitando de alguns reparos, mas não há incidência de água da chuva na edificação.

Diante disso, não restam dúvidas da necessidade de elaboração e execução de um projeto de restauração para a Capela da Cruz do Monte. O tombamento do templo não foi acompanhado de medidas para sua conservação e preservação, deixando-o vulnerável à ação do tempo e das intempéries.

Ademais, este setor técnico acrescenta, a partir da análise de fotografias, que a ambiência do entorno da Capela da Cruz do Monte foi alterada com a presença de



antenas, que se destacam na paisagem e interferem negativamente na visibilidade do bem cultural.



Figura 1- Capela da Cruz do Monte em Pitangui. Fonte: <https://www.pitangui.mg.gov.br/turismo/visualizar/id/1005>. Acesso 23-03-2020.

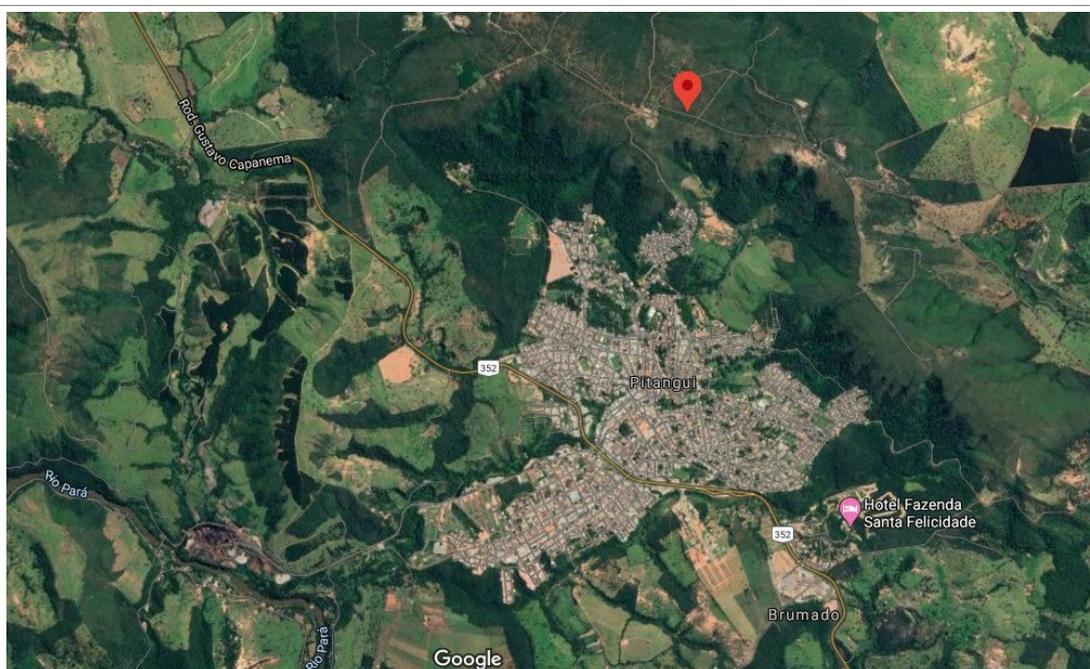


Figura 2- Imagem com a localização da Capela da Cruz do Monte em relação ao centro de Pitangui. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Estr.+Capela+Cruz+do+Monte,+Pitangui+-+MG,+35650-000/@-19.680242,-44.9056012,5679m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0xa7676e8a35e43d:0x83978b37aff406de!8m2!3d-19.6624018!4d-44.8883374>. Acesso 24-03-2020.



5. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a memória e a identidade da cultura de um povo. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história das comunidades.

Entretanto, não são raros os casos em que a degradação de bens culturais ocorre em decorrência da postura omissa de seus proprietários e do Poder Público que deixam de praticar ações de conservação preventiva e manutenção periódica que poderiam evitar onerosos processos de restauração.

A Capela da Cruz do Monte em Pitangui, em função do seu mau estado de conservação, necessita de obras de restauração³, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁴ e manutenção⁵. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser acompanhada, nas duas etapas, pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.

Na restauração, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais.

Para definição dos materiais a serem utilizados, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972⁶ :

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original

A Carta de Burra recomenda que:

3 Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

4 Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

5 Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

6 Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular n° 117 de 06 de abril de 1972.



A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira.

De acordo com a Carta de Veneza⁷ :

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjeturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Com relação ao entorno da Capela da Cruz do Monte, descaracterizado pela presença de antenas, ressalta-se que, segundo o Decreto nº 25/1937, não se poderá, na vizinhança de bens tombados, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal⁸. De acordo com Ana Marchesan⁹:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

7 Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

8 MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

9 <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20MJ%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.



Há outras legislações e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. Dentre eles se destacam:

1 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, descrevendo em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

2 – A Declaração de Xi'an (China, 21/10/2005), que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural. Neste documento, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Recomenda-se o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do entorno. Aponta que os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.



4 – A Carta de Veneza¹⁰ descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Neste contexto, conclui-se que na vizinhança dos bens protegidos, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente em sua visibilidade. Isso significa que o bem tombado deve ser soberano a outros elementos implantados em seu entorno. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer elemento que possa competir com a atenção por ele merecida.

De acordo com a 1.991/2008 que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio histórico e turismo de Pitangui:

Art. 6º- São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural e turismo:

I- a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais e turísticos existentes com vista à respectiva identificação e preservação;

[...]

III- a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural e turístico com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;

[...]

V- a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural e do turismo;

[...]

VIII- a responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos suscetíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do patrimônio cultural e do turismo.

[...]

A Capela da Cruz do Monte acumula atributos e significados que justificam sua preservação, apresentando valores histórico, arquitetônico, cultural, turístico, paisagístico e afetivo, inserindo-se no universo dos bens culturais relevantes para a história, a memória e a identidade da população de Pitangui.

10 Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.



Portanto, cabe ao município de Pitangui cumprir efetivamente a legislação municipal, de modo a evitar a degradação ou a perda de bens integrantes do seu patrimônio cultural e turístico.

6. Conclusão:

A Capela da Santa Cruz do Monte possui tombamento municipal por meio do Decreto nº 470/2003. A documentação relativa à proteção do bem foi apresentada ao IEPHA nos exercícios 2004 e 2005 do ICMS Cultural, mas ainda não foi aprovada para fins de pontuação no programa, o que indica que carece de complementações.

Neste sentido, o Laudo de Perícia nº 005/2015, elaborado pelo IEPHA, recomendou que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pitangui redefinisse o perímetro do bem tombado, bem como, estabelecesse as diretrizes a serem observadas, para que as intervenções no entorno não comprometam a qualidade do bem protegido. Recomendou também a restauração do entorno da Capela da Cruz do Monte, com retirada das antenas implantadas, medida fundamental para preservação da ambiência e valorização estética e paisagística do bem tombado.

Como medidas para o entorno da Capela da Cruz do Monte, este setor técnico ratifica o Laudo de Perícia nº 005/2015, elaborado pelo IEPHA, recomendando:

- Definição do perímetro de tombamento e do perímetro de entorno da capela, bem como o estabelecimento de diretrizes para intervenções nestas áreas. Logo, a documentação relativa ao tombamento da Capela da Cruz do Monte apresentada ao IEPHA deve ser complementada.
- Revitalização do entorno do bem cultural, contemplando a retirada das antenas que interferem em sua ambiência. Cabe ao município, juntamente com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Pitangui, indicar alternativas de realocação das estruturas.

Com relação ao estado de conservação da Capela da Cruz do Monte, a análise do relatório de vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Pitangui, em outubro de 2018, permite concluir que é necessária sua restauração, na medida em que o bem sofre com o avanço do processo de degradação. É importante ressaltar que o relatório técnico aponta, inclusive, o comprometimento da estrutura do templo. Assim, é urgente a elaboração e execução de um projeto de restauração completo da edificação por profissional habilitado, com acompanhamento, nas duas etapas, pelo órgão de proteção municipal competente.



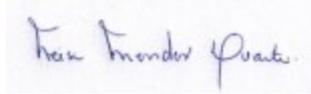
Como medida emergencial, recomenda-se:

- Avaliação estrutural da edificação por especialista e, se for o caso, a adoção de medidas de escoramento, objetivando a preservação do templo e dos seus elementos originais, até que se iniciem as obras de restauração.

7. Encerramento:

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público - MAMP 5011
Historiadora